

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: ***.589.943-**

em 27/04/2023 19:45:50

IP com nº: 192.168.100.66

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=875](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=875)

- DECRETO - DECRETO: 055/2023**DECRETO Nº 055/2023 – 25 de abril de 2023.**

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, do Município de Matões do Norte - MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Ilmo Sr. **Solimar Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Matões do Norte**, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo CAP VII SEÇÃO III ART 116 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar às leis federais, bem como, atender às necessidades dos servidores públicos municipais.

Art.1º- Autorizar como margem consignável o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) bem como, manter o prazo para até 96 (noventa e seis) meses aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - Diárias;
- II - Salário-família-Família;
- II - Décimo terceiro salário;
- IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - horas extras;
- VII - abonos;
- VIII - demais verbas de caráter não permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

Solimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

